

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20230231
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2023-022
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 159, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.164.691/0001-88, representado pela Sra. IRENE ELIAS RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 024.690.902-10, residente na RUA ARGENTINA Nº 42, e de outro lado a firma M C P GONÇALVES & CIA LTDA EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.976.973/0001-75, estabelecida à AVENIDA PÁTRIA LIVRE QD 16 LT 06, LIBERDADE, TUCURUÍ-PA, CEP 68459-840, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCIO CLECIO PINTO GONÇALVES, residente na RUA JACINTO RAMOS Nº 444, MATINHA, TUCURUÍ-PA, CEP 68458-570, portador do CPF 597.915.432-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (PERÍODO INTEGRAL E CONTRA TURNO) DE TUCURUÍ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013937	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G Tipo integral, em pó. Embalado em pacotes plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Pacote de 200g.	PACOTE	17.500,00	7,920	138.600,00
013980	CARNE MOIDA MÚSCULO Tipo músculo, SEM PELANCA, máximo de 3% de gordura, resfriado, SEM SEBO, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, sem sujidades e ação de micróbios. Embalagem de polietileno transparente. Identificação do produto, validade, data da embalagem, SIF, SIE ou SIM, licenciado pela vigilância sanitária. Embalagem de 500g. A CARNE DEVE SER MOIDA NO DIA DA ENTREGA, RESFRIADA.	QUILO	2.100,00	28,690	60.249,00
VALOR GLOBAL R\$					198.849,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 198.849,00 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico SRP 8.2023-022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

TV RAIMUNDO RIBEIRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

2. As entregas dos itens deste contrato serão nas escolas da Zona Urbana e na sede da Secretaria Municipal de Educação os itens das escolas da Zona Rural, conforme relação abaixo:

ENDEREÇO DAS ESCOLAS DE TUCURUÍ - ZONA URBANA			
ITEM	SEGUIMENTO	ESCOLAS	ENDEREÇO
1	CRECHE03	CRECHE MENINO DEUS	RUASÃO PAULOS/N - BELAVISTA
2		CRECHE MENINO JESUS	RUAMARANHÃO S/N - MANGAL
3		CRECHE PEQUENO PRÍNCIPE	TV JOÃO BATISTAS/N - NOVA CONQUISTA
4	EDUC. INFANTIL 09	UMEI AMIGOS DA MÔNICA	AV. GOVERNADOR ALUIZIO CHAVES S/N - NOVA TUCURUI
5		UMEI ELZA BORGES	AV. "D/E" S/N - JARDIM MARILUCE
6		UMEI ESTER GOMES (ANTIGO ZOLIMA)	AV. SANTOS DUMONT S/N - PARAVOÁ
7		UMEI HILDADAMASCENO	RUAMARANHÃO S/N - VILA TOCANTINS
8		UMEI IRMÃ IVONE	RUASETE DE SETEMBRO 261 - COHAB
9		UMEI MONTEIRO LOBATO	AV. RAUL GARCIALIANOS/N - VILA PERMANENTE
10		UMEI NAZARÉ DE OLIVEIRA	RUASANTO ANTONIOS/N - MATINHA
11		UMEI PADRE PEDRO	RUAVASCO BRAUM S/N - JAQUEIRA
12		UMEI RACHEL DE MELO	RUASIQUEIRA CAMPOS S/N - MANGAL
13	ENSINO FUNDAMEN. 23	ANEXO ASSIS RIOS	RUASANTA TEREZINHA - CENTRO
14		EMEF DARCY RIBEIRO	TV. PERIMETRAL S/N - COHAB
15		EMEF DULCIMAR BRITO	RUASIQUEIRA CAMPOS S/N - MANGAL
16		EMEF FERNANDO GUILHON	RUAGOIANIA S/N - TERRA PROMETIDA
17		EMEF FLORIPES CALDAS	RUAMANOEL VALENTENº 1566 - SANTA MONICA
18		EMEF FRANCISCO DE ASSIS	RUALAUROSODRÉS/N - CENTRO
19		EMEF GRÃO PARÁ	RUACAPANEMA S/N - VILA PERMANENTE
20		EMEF GUMERCINDO GOMES	RUACEARÁS/N - GETAT
21		EMEF JÚLIA PASSARINHO	RUAMATRIZ DA CONCEIÇÃO S/N - JARDIM PARAISO
22		EMEF MAESTRO JOÃO LEITE	RUA "B" S/N - VILA PIONEIRA
23		EMEF MANOEL BARBOSA	RUATANCREDONEVES S/N - SÃO SEBASTIÃO
24		EMEF MANOEL CARLOS	RUA "A" QD 04 S/N - NOVA MATINHA
25		EMEF MARIA BERNADETE	RUAMAGALHÃES BARATAS/N - COLORADO
26		EMEF MARIA FERNANDES	RUARIO GRANDE DO SUL S/N - ALTO ALEGRE
27		EMEF MARIA ODETE	RUAMARIA CORREIA S/N - SÃO FRANCISCO
28		CES MARIA SYLVIA	RUAITAIPU S/N - VILA PERMANENTE
29		EMEF MARIANA LEÃO	RUA "B" S/N - ALTO ALEGRE
30		EMEF ODINÉIA LEITE	AV. VERIDIANO CARDOSO S/N - JARDIM MARILUCY
31		EMEF PLÁCIDO DE CASTRO	RUA "D" S/N - VILA PIONEIRA
32		EMEF TELLES DE MENEZES	AV. BRASÍLIA S/N - JARDIM COLORADO

TV RAIMUNDO RIBEIRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



33		EMEF ZOLIMA TENÓRIO	RUATOCANTINSS/N-BELAVISTA
34	ZONARURAL 12	EMEF BOM JESUS	ENTREGAS NO DEPÓSITO DA SEMEC - RUASIQUEIRA CAMPOS Nº 159 - JAQUEIRA
35		EMEF DEUSELITA SALES	
36		EMEF MANOEL MENDES (CANDINHO)	
37		EMEF OURO VERDE (CANDINHO)	
38		EMEF PADRE HENRIQUE	
39		EMEF PAULO FREIRE	
40		EMEF PONTAL	
41		EMEF PRESIDENTE PRUDENTE	
42		EMEF PROFESSORA LAUDECI	
43		EMEF SANTO ANTONIO	
44		EMEF SÃO VICENTE	
45		EMEF WARARAAWA	
46	ENSINO MÉDIO 4	EEEM ANA PONTES FRANCEZ	R. BETEL, 148-238 - JARDIM MARILUCY
47		EEEM RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA	R. TRINTA E UM DE MARÇO, SN - CENTRO
48		EEEM RUI BARBOSA	RUAPIAUIS/N- VILA PERMANENTE
49		EEEM SIMÃO JACINTO	TV. PERNAMBUCO, 12 - CARIPÉ

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

TV RAIMUNDO RIBEIRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

TV RAIMUNDO RIBEIRO



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **VINICIUS MORAES PINTO - MAT. 11228 - CPF: 008.741.772-35** designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Exercício 2023 Atividade 0830 12.122.1011 2.054 - Manutenção da Gestão Administrativa e Operacional do Fundo Municipal de Educação; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo;

Exercício 2023 Atividade 0830 12.361.1011 2.056 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Infantil; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo;

Exercício 2023 Atividade 0830 12.361.1011 2.057- Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo;

Exercício 2023 Atividade 0830 12.365.1011 2.099 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - Creche; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo;

Exercício 2023 Atividade 0830 12.361.1011 2.066 - Manutenção do Programa PNAE; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá e star acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações

TV RAIMUNDO RIBEIRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

TV RAIMUNDO RIBEIRO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-022, cuja realização decorre da autorização da Sr(a). IRENE ELIAS RODRIGUES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, 12 de Junho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.164.691/0001-88
CONTRATANTE

M C P GONÇALVES & CIA LTDA EPP
CNPJ 14.976.973/0001-75
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TV RAIMUNDO RIBEIRO